



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1292A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1292A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 312 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante no entorno do Recinto de Exposições durante a realização da “Expo Taciba 2025” e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e exercer o poder de polícia administrativa, visando à ordenação do uso dos bens, atividades e espaços públicos;

CONSIDERANDO que a realização da “Expo Taciba 2025”, nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de dezembro de 2025, constitui evento oficial do Município, integrante das comemorações do 71º aniversário de emancipação político-administrativa de Taciba;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, fluidez, higiene, organização e regularidade comercial no entorno do Recinto de Exposições durante a realização do evento;

CONSIDERANDO o interesse público em proteger, os comerciantes devidamente licenciados e, assegurar o bom andamento das atividades oficiais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o exercício do comércio ambulante, eventual ou temporário, em vias públicas, calçadas e logradouros situados num raio de 100 (cem) metros do perímetro do Recinto de Exposições de Taciba, durante a realização da “Expo Taciba 2025”, nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de dezembro de 2025.

§ 1º A proibição abrange a comercialização de quaisquer produtos, gêneros alimentícios, bebidas, mercadorias, bem como a prestação de serviços de caráter ambulante ou similar, sem autorização expressa do Poder Público.

§ 2º Excluem-se desta vedação os comerciantes previamente credenciados e autorizados pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal, especialmente:

I - apreensão imediata das mercadorias e equipamentos utilizados;

II - aplicação de multa administrativa;

III - remoção compulsória do local, mediante ação da fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, se necessário.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração promover a fiscalização e adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 930e-aa3a-2f22-33de-30



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taciba (SP), Edição nº 1292A, ano VIII, veiculado em 30 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE TACIBA (CNPJ 55354302000150) em 30/10/2025 às 11:50:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/930e-aa3a-2f22-33de-30>